



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas e cinqüenta minutos, realizou-se a décima quinta Sessão Extraordinária do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão, convocada especialmente para exame das providências a serem adotadas em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, o qual, em sessão extraordinária, registrou a inexistência de *quorum* para adoção de medidas de caráter administrativo relativamente aos fatos constantes da decisão do Tribunal de Contas da União tomada no julgamento do Processo nº TC- 425.110/1995.8. Inicialmente, Sua Excelência comunicou ao Tribunal o recebimento de ofício do Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator do Processo nº TST-PAD-410.726/97.5, no qual estão elencadas possíveis faltas praticadas por membros do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia denunciadas pela Juíza L. C. M., em depoimento prestado nos autos do Proc. TST-PAD-410.726/97.5. O Ex.mo Ministro Presidente determinou a distribuição de fotocópia do ofício aos membros desta Corte e propôs que o original fosse juntado aos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal usou da palavra para esclarecer que o cabeçalho do ofício diz tratar-se de várias faltas, as quais sugerem apuração, mediante sindicância, sobre a veracidade, ou não, das acusações feitas pela Juíza L. C. M. em depoimento prestado nos autos do Proc. TST-PAD-410.726/97.5. Em seguida, Sua Excelência apresentou o relatório entregue à Presidência e distribuído aos membros do Colegiado, no qual os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira propõem providências a serem tomadas relativamente ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região - Rondônia. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Corte ressaltou que a Excelentíssima Juíza R. M. N. S. deverá ser notificada pessoalmente, após o recesso forense, e indagou aos seus pares acerca da proposição constante do referido relatório. Os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala acompanharam a proposta apresentada pela Comissão. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala sugeriu a realização de uma auditoria ampla no TRT da 14ª Região, partindo dos elementos já apurados pelo Tribunal de Contas da União sem, contudo, ficar preso a eles. O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta acompanhou o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França propôs que as informações



prestadas pelo eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal fossem consideradas no momento da apuração. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, por sua vez, salientou que se trata de dois processos distintos. Entendeu Sua Excelência que, somente após a apresentação de defesa prévia pela Excelentíssima Juíza R. M. N. S., do TRT de Rondônia, e desde que haja necessidade de se conferir dados técnicos, realizar-se-ia uma auditoria. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal propôs a dissolução da Comissão de Acompanhamento, constituindo-se Comissão de Sindicância para apuração de fatos. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito entendeu que não se deve fazer indiciamentos antes da apresentação de defesa prévia. Quanto às notícias trazidas pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, considerou indispensável a realização de sindicância para apuração dos fatos. Sua Excelência também acompanhou o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala no sentido de se realizar uma auditoria ampla no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A exemplo do que foi feito no caso do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região - Paraíba, O Ministro Rider Nogueira de Brito ponderou que a auditoria deve preceder a sindicância. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen esclareceu que a comissão por ele presidida propõe que se tome a decisão do Tribunal de Contas da União como uma apuração sumária, já de responsabilidade, devendo-se, em função disto, conceder-se prazo de defesa e depois, se for o caso, instaurar-se processo disciplinar, uma vez que, em seu entendimento, a Lei Complementar nº 35 inspirou-se no procedimento penal, no qual a autoria e a materialidade de uma suposta infração são apuradas no inquérito policial inquisitorial, instaurando-se, posteriormente, o processo. Ressaltou ainda que, como no caso do processo penal, em que o inquérito policial não é absolutamente imprescindível, no processo em questão, se houver elementos sérios de convicção para a proposição de denúncia, faz-se desnecessária a realização de sindicância, haja vista a condenação advinda de um minudente procedimento administrativo do Tribunal de Contas da União. Entendeu a Comissão de Acompanhamento que, para não comprometer o direito de defesa, é essencial que haja imputação clara e objetiva da acusação que se faz ao Magistrado, o que consta do acórdão do Tribunal de Contas. Advém daí a preocupação da Comissão em conceder prazo para a defesa, esclarecendo expressamente que o acórdão condenatório do Tribunal de Contas da União é o libelo acusatório, encaminhando-se à Magistrada cópia do referido acórdão e de todas as peças do processo, a fim de resguardar o direito de defesa. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen recordou que se trata de dois processos distintos, em que o primeiro investiga o super faturamento, verificado em auditoria do Tribunal de Contas da União, nas obras do Tribunal Regional do Trabalho, e resulta de denúncia convertida em processo de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, quantificação dos danos e identificação dos responsáveis, o qual encontra-se em regular tramitação com a citação dos responsáveis para apresentar defesa. O segundo processo trata de irregularidades outras, decorrentes da contratação para a realização das obras. Propôs Sua Excelência, com referência a esse último processo, em que já houve condenação, seja assegurado o direito de defesa, e depois, se for o caso, instaure-se ou não processo disciplinar. Quanto ao primeiro processo, no qual não houve condenação dos juízes, propôs fosse constituída comissão de sindicância para apurar, genericamente, essas outras irregularidades, mormente as que dão notícia o eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal. Acrescentou, ainda, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen que, embora não a considere essencial, relativamente ao processo em tela, a auditoria poderia cumprir um papel de subsídio, fornecendo elementos que podem secundar a atuação da comissão de sindicância que se forme. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França consignou seu entendimento no sentido de se instalar a Comissão de Sindicância sem prejuízo da auditoria, que poderia atuar concomitantemente. Logo após, ressaltou o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal que a elaboração do libelo é

competência do Presidente desta Corte, que o fará mediante os elementos colhidas por uma Comissão de Sindicância. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo propôs a formação de Comissão de Sindicância, que não deverá ficar limitada aos fatos apurados pelo Tribunal de Contas, devendo agir de forma complementar àquela Corte, levantando elementos que deverão ser submetidos à Presidência desta Corte, a quem compete a elaboração do libelo. Com relação ao processo do TCU que ainda está em fase de instrução, entende Sua Excelência a relevância de uma auditoria. O Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen manifestou-se favorável à proposta apresentada pela formação de Comissão de Sindicância. Colhidos votos, a matéria foi decidida à unanimidade, exceto quanto ao afastamento imediato da Ex.ma Juíza R. M. N. S., consubstanciando-se nos termos da Resolução Administrativa nº 828/2001. " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 828/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, apreciando o relatório apresentado pela Comissão de Ministros constituída para acompanhar, no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as medidas tomadas para apuração dos fatos descritos no processo TC-425.110/1999.8, decisão nº 763/2001-TCU Plenário (Resolução Administrativa 821/2001, do Tribunal Pleno do TST), RESOLVEU, à unanimidade: I - autuar, em apartado, como Matéria Administrativa, o Aviso nº 6583-SGS do Tribunal de Contas da União, que encaminhou o acórdão proferido no julgamento do processo TC-015.098/1995-8; II - determinar o apensamento dos autos do processo nº TRT-MA 087-01, remetido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia, aos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001; III - determinar a juntada aos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001 do Ofício nº GMRL 011/2001, protocolado nesta Corte sob o nº Pet. 137.068/2001.4, subscrito pelo Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal, no qual S. Exa. noticia possíveis irregularidades no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia denunciadas em depoimento constante do processo nº TST-PAD- 410.726/97.3, devendo a Secretaria providenciar a juntada do aludido termo aos autos do processo nº TSTMA-801.136/2001.6; IV - requisitar do Tribunal de Contas da União fotocópia dos autos dos Processos TC-015.098/1995.8 e TC-425.110/1995.8, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; V - determinar a realização de ampla auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia, iniciando-se a partir de 10 de janeiro de 2002, devendo os trabalhos se encerrarem em 20 dias; VI - extinguir a Comissão de Acompanhamento instituída pela Resolução Administrativa 821/2001, do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho; VII - constituir Comissão de Sindicância, cujos integrantes serão oportunamente designados, para apurar os fatos descritos no Processo TC-425.110/95 (Decisão nº 763/2001-TCU-Plenário), e no Ofício nº GMRL 011/2001, protocolado nesta Corte sob o nº Pet. 137.068/2001.4, bem como possíveis irregularidades detectadas na auditoria a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia; VIII - por maioria, prevalecendo proposta da Comissão de Acompanhamento, resolveu receber como Representação a decisão encaminhada a esta Corte por intermédio do aviso nº 6583-SGS-TCU, de 11 de dezembro de 2001, proferida pelo Tribunal de Contas da União no Processo TC-015.098/1995.8 (acórdão nº 305/2001-TCU-Plenário), e determinar a intimação, mediante mandado, da Ex.ª Juíza que é parte no referido Processo, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 dias, entregando-se a S. Ex.ª fotocópias do acórdão nº 305/2001-TCU-Plenário, bem assim de todas as peças e

provas coligidas no aludido feito. Vencidos os Ex.^{mos} Ministros Ronaldo Lopes Leal e Gelson Azevedo que entendiam indispensável a criação de Comissão de Sindicância para investigar os fatos descritos no processo nº TC-015.098/1995.8, cuja conclusão seria encaminhada à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete elaborar o libelo; IX - por unanimidade, determinar que, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, os autos do processo nº TST-MA 815.987/2001.9 deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para relatar a matéria ao Tribunal Pleno, propondo, ou não, a abertura de Processo Disciplinar contra a Magistrada; X - rejeitar, por maioria, proposta formulada pela Presidência no sentido do afastamento imediato da Ex.^{ma} Juíza das suas funções judicantes, pelo prazo de 60 dias, prevalecendo entendimento de que a medida depende da existência de Processo Administrativo Disciplinar contra a Magistrada. Vencidos os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Concluindo os trabalhos, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado o teor do ofício dirigido à Construtora OAS no dia dezessete do mês em curso, relativamente à obra do prédio deste Tribunal, determinando sua distribuição aos senhores Ministros. O texto integral do documento encontra-se registrado nos seguintes termos: "OF.STST.GDGCA.GP Nº 691/01 - Brasília, 17 de dezembro de 2001. Ao Sr. Louzival Mascarenhas Júnior. Diretor da Construtora OAS Ltda. BRASÍLIA - DF. Senhor Diretor Superintendente, Em atenção à correspondência enviada por V.S.^a recebida na sexta-feira, 14, às 17h34min. devo ponderar o seguinte: 1) O contrato de construção dos blocos A, B e C, componentes da nova sede do Tribunal, foi assinado pelo TST e pela OAS em dezembro de 1998; quando da assinatura, não obstante o projeto executivo houvesse sido objeto de devido exame pela OAS e demais participantes da licitação, nenhuma ressalva foi oposta à concepção e estrutura do bloco B; 2) De acordo com o pactuado, os três Blocos seriam levantados simultaneamente e dentro do cronograma físico-financeiro previsto, não se estabelecendo prazos específicos e sucessivos, para o A, o B e o C: afinal, não se cogitaria de inaugurações parciais, mas de uma única para todo o conjunto, facultando ao Tribunal mudar-se integralmente, em determinada data, para as novas instalações; 3) A Construtora tratou logo de preparar as fundações dos três blocos e fundir a extensa laje de cobertura da garagem, não revelando haver encontrado dificuldades incomuns e dignas de registro em relação a qualquer dos blocos; 4) Assumi a direção do Tribunal em 1º de agosto de 2000, recebendo dos Ministros que me antecederam obras projetadas, licitadas, contratadas, iniciadas e interrompidas; após cuidadosos preparativos foi assinado o Termo Aditivo nº 2, possibilitando a retomada da construção, no início deste ano, dele nada constando acerca do bloco B; 5) O referido Aditivo nº 2 não faz, como se sabe, a mais leve referência à suposta necessidade de alteração ou adequação, o mesmo acontecendo em relação ao Aditivo nº 3, recentemente assinado pelas partes, no qual se procedeu ao reequilíbrio financeiro e se dilatou o prazo de finalização da atual etapa; 6) Restrições ao bloco B e especificamente à laje ou ao andar de transição, situado entre as fundações e os pavimentos superiores, previsto no projeto executivo para suportar o peso dos pavimentos superiores, passaram a ser formuladas no mês de março do corrente ano, encontrando, todavia, resistência por parte do Tribunal, que tem discordado frontalmente da Introdução de mudanças no projeto original, do escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer Ltda, consoante ampladocumentação em meu poder; 7) Trata-se, como não se ignora, de obra pública, paga com recursos dos contribuintes, fiscalizada pelo órgão de controle interno, pelo Congresso Nacional, por intermédio do seu Tribunal de Contas e, como não me canso de ressaltar, pela imprensa e opinião pública; 8) Alertado pelo ocorrido nos Tribunais Regionais do trabalho de Rondônia e São Paulo, cerco-me de todas as cautelas na execução do contrato celebrado pelo TST com a Construtora OAS, do qual sou apenas fiel e temporário gestor; sinto-me, assim, impedido de dar anuência à mudança do projeto inicial, embora compreenda

a necessidade de, durante a construção das estruturas, eventuais adequações virem a ser feitas, desde que resguardadas a originalidade do trabalho adquirido ao escritório que leva o consagrado nome do arquiteto Oscar Niemeyer; afinal, não seria o TST quem recomendaria ou ensinaria a OAS, empresa internacionalmente conhecida, como preparar escoras, colocar macacos hidráulicos, proteger cordoalha e cabos contra corrosão, enfrentando problemas usuais em obras de maior envergadura. 9) Respondendo à correspondência datada do dia 15 deste mês de dezembro, devo dizer a V.S.^a que o prazo de entrega das obras é aquele constante do Aditivo nº 3, cabendo à Construtora erguer a estrutura do Bloco B, cumprindo aquilo que está no contrato (celebrado em conformidade com o edital de licitação) e os três aditivos; assinalo que a correspondência enviada pela empreiteira em 30 de novembro último foi respondida no dia 4 de dezembro; nesta ocasião foi afirmado que 'O Tribunal Superior do Trabalho não entrará no mérito de técnicas e métodos de que a OAS se servirá para executar a sua parte no contrato, desde que a construção obedeça ao projeto original e sejam observados os prazos'; 10) Mantendo a posição até agora adotada pelo Tribunal, aguardo, sem retardamento, que se dê seqüência, às obras, para entregá-las no prazo previsto no Aditivo nº 3. Renovando protestos de consideração, subscrevo-me. Atenciosamente, ALMIR PAZZIANOTTO PINTO. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho." c/c para Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às onze horas e cinco e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária